# *Prefeitura Municipal de Palmital*

*Estado de São Paulo*

*pmpalmital@webtal.com.br*


PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 279 / 01
CM-PALMITAL 03 / 12 / 2001
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 03 / 12 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

## *-PROJETO DE LEI Nº 027/01-PM-*

PROJETO DE LEI N.o 44 / 01

***DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA O EFEITO DE PAGAMENTO DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78, "CAPUT", DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AMBOS DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.***

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Para o efeito de pagamento de execução de precatórios, na forma do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78, "caput", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Constituição Federal, ambos de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fica definido como crédito de pequeno valor o que não ultrapassar a quantia de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), corrigido pelo índice do I.N.P.C/I.B.G.E.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 03 de dezembro de 2001.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 10 / 12 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

**Prefeitura Municipal de Palmital**
*Estado de São Paulo*
*pmpalmital@webtal.com.br*

***J U S T I F I C A T I V A:-***

***PROJETO DE LEI Nº 027/01-PM***

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 027/01-PM, o qual ***DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA O EFEITO DE PAGAMENTO DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78, "CAPUT", DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AMBOS DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000***, de autoria deste Executivo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar àquilo que foi disposto na Legislação supramencionada no que diz respeito a crédito de pequeno valor, cuja definição ficou sob a responsabilidade das entidades de direito público.

Assim, com a aprovação do Projeto, para efeito de pagamento de precatório, fica definido como de pequeno valor o crédito que não ultrapassar a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

No aguardo da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***